



PROCESSO Nº 077/2019

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 108, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	11 DE DEZEMBRO DE 2019.
REMETENTE	PREFEITO RILDSON VASCONCELOS
PROCEDÊNCIA	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PROJETO DE LEI Nº108/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas delimitações aos bairros desta cidade e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 029/2019.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

[Handwritten signature]
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, em 06 de dezembro de 2019.

À

Exm^a. Sr^a.

Ver. CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4263
	Tab. do Norte 10/12/19 às 11 h, e 34 min
	<i>[Handwritten signature]</i> Responsável

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que trata de mudanças na delimitação de bairros desta cidade e adota outras providências.

O presente Projeto de Lei trata de nova delimitação dos bairros José Rosendo Freire e Jose Gondim Meneses, cujas áreas possuem ocupações residenciais significativas com loteamentos sendo consolidados, com infraestrutura urbana básica em andamento e alguns equipamentos públicos necessários a formação de uma unidade de vizinhança.

Os limites estabelecidos para o novo bairro estão perfeitamente de acordo com a dinâmica social estabelecida no local. Os efeitos deste projeto são de valor para a região, uma vez que o desenvolvimento da área e a consequente concentração populacional no lugar haverão de requerer atenção diferenciada do poder público e devem atrair investimentos públicos mais adequados as suas necessidades.

Os dados relacionados nos levam a concluir que a região tem características de bairro que o diferenciam da região ao redor, justificando a proposta na forma descrita no Projeto de Lei aqui apresentado.

Assim sendo, pelas razões acima apresentadas, protestamos para que o projeto de lei em comento, seja apreciado com a devida atenção e zelo por este Plenário, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Raimundo Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 108 /2019,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas delimitações aos bairros desta cidade, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer novas delimitações aos bairros desta cidade, na forma que indica, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

“I - Bairro José Rosendo Freire (Zezito Freire): tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-07, com coordenadas geográficas 594284 L e 9421404 N; segue em linha reta pelo contorno da área urbana do município até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-08, com coordenadas geográficas 594135 L e 9420600 N; segue em linha reta pelo contorno urbano do município até o ponto com coordenadas geográficas 594241 L e 9420415 N; segue em linha reta pela estrada vicinal até o ponto com coordenadas geográficas 594509 L e 9420353 N; seguindo em linha reta pela Rua Vereador Carlito Vandilson Xavier Lima até a rodovia estadual CE 377, no ponto com coordenadas geográficas 594869 L e 9421251 N; segue pela rodovia estadual CE 377 até o ponto inicial (TN-07)”.

“II – Bairro José Gondim Meneses (José Ramos): tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-07, com coordenadas geográficas 594284 L e 9421404 N; segue em linha reta pelo contorno da área urbana do município até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-06, com coordenadas geográficas 594943 L e 9422359 N; segue pela estrada vicinal do Poço Barrento até o




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ponto com coordenadas geográficas 595294 L e 9422031 N; segue ainda pela estrada no sentido sul até o ponto com coordenadas geográficas 595149 L e 9421542 N; segue em linha até a rodovia estadual CE 377, no ponto com coordenadas geográficas 594869 L e 9421251 N; segue pela rodovia estadual CE 377 até o ponto inicial (TN-07)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2019.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

O Perímetro Urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte fica doravante delimitado com a seguinte descrição: tem início no **MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-01**, de coordenadas UTM - DATUM WGS 84 – 595649.00 L (Leste) e 9417676.00 N (Norte), encravado no Alto de Valdon, à margem direita da Estrada BR-437 sentido BR 116 (Sítio Cajueiros) a Mossoró/RN ; deste marco segue em linha reta, rumo sudeste, até o **MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-2** com distância de 3.205,13m, de coordenadas 598791.00 L e 9417043.00 N, posicionado a margem esquerda da CE-258 em frente a entrada do acesso a localidade de Rancho Nossa Senhora; deste marco segue em linha reta em direção ao Norte da Localidade de Água Santa onde localiza-se o **MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-3** com distância de 2.588,73m, de coordenadas 599330.00 L e 9419575.00 N, localizado no trevo das Estradas vicinais Água Santa-Pontal-Gado Bravo; deste marco segue em reta até o **MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-4** com distância de 2.907,43m, de coordenadas 597160.00 L e 9421510.00 N, fincado no trevo da estrada Tabuleiro-Patos, junto as terras de Roberto Vidal; deste ponto prossegue-se em reta até o **MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-5** com distância de 1.713,02m, de coordenadas 595755.00 L e 9422490.00 N, situado ao Norte da cidade, à margem direita da estrada CE-377 que liga Tabuleiro a Limoeiro em frente a entrada da localidade do sítio Juazeiro; deste marco segue em reta, rumo sudoeste, em direção a localidade de Taperinha, até o **MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-6** com distância de 822,50m, de coordenadas 594493.00 L e 9422359.00 N, situado eixo da estrada vicinal da localidade Poço Barrento, deste segue em linha imaginária em direção ao sudoeste até o **MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-7** com distância de 1.160,30m, de coordenadas 594284.00 L e 9421404.00 N, situado no eixo da CE 377 que liga Tabuleiro a Peixe Gordo; deste marco segue em reta na direção sul, até o **MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-8** com distância de 807,86m, de coordenadas 594135.00 L e 9420600.00 N na localidade de Bebedouro em frente a Casa do Sr. José Chaves, deste marco prossegue em reta com distância de 3.301,60m até o **MARCO** que foi

Cuidando bem da nossa gente



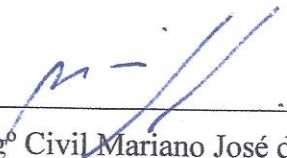


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



utilizado como ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 17.851.268,50m² e perímetro de 16.506.57m.

Tabuleiro do Norte, 27 de novembro de 2019.


Engº Civil Mariano José de Freitas
CREA CE 005533-D

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br





EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE.



REQUERIMENTO Nº 052/2019

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 104/2019, de **autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo**, que concede Título de Cidadão tabuleirense ao Senhor Dr. Nestor Nogueira de Vasconcelos;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 106/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.887, de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências". (IPTU)
- 3) PROJETO DE LEI Nº 107/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- 4) PROJETO DE LEI Nº 108/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas delimitações aos bairros desta cidade e dá outras providências;
- 5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2019, concede Incentivo fiscal para empresas de seguimento de serviços de construção civil pertinentes a obras de execução de parques de geração de energia elétrica, proveniente de fontes renováveis, no Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 11 de dezembro de 2019.

1. *[Handwritten signature]*
2. *Adriana Fernandes Araújo*
3. *WILSON DIAS PIMENTA*
4. *Osvaldo Luciano de Saca Sen*
5. *Francisco Brito de Marim*
6. *[Handwritten signature]*
7. *Simone Batista Pinheiro*
8. *[Handwritten signature]*
9. *[Handwritten signature]*
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____



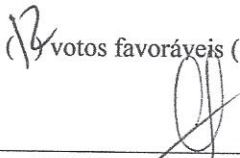
**20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 052/2019, subscrito por diversos Vereadores, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do 1) **PROJETO DE LEI Nº 104/2019**, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que concede Título de Cidadão tabuleirense ao Senhor Dr. Nestor Nogueira de Vasconcelos; 2) **PROJETO DE LEI Nº 106/2019**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.887, de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências". (IPTU) 3) **PROJETO DE LEI Nº 107/2019**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências; 4) **PROJETO DE LEI Nº 108/2019**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas delimitações aos bairros desta cidade e dá outras providências e 5) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2019**, concede Incentivo fiscal para empresas de seguimento de serviços de construção civil pertinentes a obras de execução de parques de geração de energia elétrica, proveniente de fontes renováveis, no Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarlicio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


CLENILDA CHAVES APRÍGIO
 Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº108/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas delimitações aos bairros desta cidade e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade 12 votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas delimitações aos bairros desta cidade, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer novas delimitações aos bairros desta cidade, na forma que indica, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

“I - Bairro José Rosendo Freire (Zezito Freire): tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-07, com coordenadas geográficas 594284 L e 9421404 N; segue em linha reta pelo contorno da área urbana do município até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-08, com coordenadas geográficas 594135 L e 9420600 N; segue em linha reta pelo contorno urbano do município até o ponto com coordenadas geográficas 594241 L e 9420415 N; segue em linha reta pela estrada vicinal até o ponto com coordenadas geográficas 594509 L e 9420353 N; seguindo em linha reta pela Rua Vereador Carlito Vandilson Xavier Lima até a rodovia estadual CE 377, no ponto com coordenadas geográficas 594869 L e 9421251 N; segue pela rodovia estadual CE 377 até o ponto inicial (TN-07)”.

“II – Bairro José Gondim Meneses (José Ramos): tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-07, com coordenadas geográficas 594284 L e 9421404 N; segue em linha reta pelo contorno da área urbana do município até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-06, com coordenadas geográficas 594943 L e 9422359 N; segue pela estrada vicinal do Poço Barrento até o ponto com coordenadas geográficas 595294 L e 9422031 N; segue ainda pela estrada no sentido sul até o ponto com coordenadas geográficas 595149 L e 9421542 N; segue em linha



até a rodovia estadual CE 377, no ponto com coordenadas geográficas 594869 L e 9421251 N; segue pela rodovia estadual CE 377 até o ponto inicial (TN-07)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 11 de dezembro de 2019.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa
Sena
Vice-Presidente

Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente